

Publicado em 11 de junho de 2022

DECRETO N°14.420/2022

Regulamenta o procedimento de apresentação da declaração de informações cadastrais do imóvel – Decad, nos termos do art. 29 da Lei nº 2.597/08.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, na redação dada pela Lei nº 3.681, de 23 de dezembro de 2021, e ,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e tornar menos burocráticas para o contribuinte as eventuais alterações nos dados cadastrais que servem de base para a cobrança do IPTU;

CONSIDERANDO a disponibilidade de modernas ferramentas tecnológicas para prestação e conferência de informações;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Tributária manter atualizados não só os dados cadastrais de imóveis deste Município, como os dados de contato dos contribuintes;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do número atual de processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento por conta de erros cadastrais de imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atendermos aos princípios da celeridade, eficiência e economicidade, que devem sempre nortear a atuação da Administração Pública no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o teor do art. 29 da Lei nº 2.597/08,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a declaração de informações cadastrais do imóvel – Decad, mediante a qual o contribuinte do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana - IPTU ou da taxa de coleta imobiliária de lixo - TCIL fornecerá à Secretaria Municipal de Fazenda as informações atualizadas de endereço, telefone e e-mail do titular do imóvel, bem como informações a respeito das características da unidade imobiliária.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Art. 2º. Será concedida uma dedução de 2% (dois por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2023, para os titulares de imóveis do Município que apresentarem, na forma deste Decreto, a Decad com informações de endereço e contato atualizadas, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 3.663, de 19 de novembro de 2021.

§1º. A dedução de 2% de que trata o caput poderá ser acumulada com a dedução de 3% garantida aos contribuintes que, em 30 de setembro de 2022, não tiverem dívida relativa ao imposto, nos termos da Lei nº 3.663, de 19 de novembro de 2021, totalizando desconto de 5%.

§2º. No caso de o titular possuir mais de um imóvel no Município, a dedução de 2% de que trata o caput somente será aplicada ao imóvel de maior valor de IPTU lançado.

§3º. A responsabilidade pelo preenchimento correto das informações na declaração de que trata o caput é personalíssima e sujeita o signatário às sanções legais em caso de falsidade.

Art. 3º. No caso da Decad 2022, quando a declaração, apresentada tempestivamente, contiver informações que resultarem no aumento do valor do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana ou da taxa de coleta imobiliária de lixo, o sujeito passivo terá direito à remissão dos valores complementares dos tributos mencionados que deveriam ser lançados relativamente aos fatos geradores já ocorridos quando de sua efetivação.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo preenchimento correto das informações na declaração de que trata o caput é personalíssima e sujeita o signatário às sanções legais em caso de falsidade, a qual acarretará o cancelamento dos efeitos da remissão concedida.

CAPÍTULO III

PRAZOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU deverão apresentar anualmente, no período compreendido entre 13 de junho e 31 de agosto, a declaração de informações cadastrais do imóvel - Decad, a ser entregue obrigatoriamente por meio eletrônico, em formulário próprio disponibilizado na página da Secretaria Municipal de Fazenda e no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Niterói. Parágrafo único. Não será permitido o envio de declaração retificadora.

Art. 5º. A apresentação da Decad só será permitida para os imóveis com matrículas regulares, já devidamente cadastradas no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§1º. Não será permitida a atualização das características do imóvel na Decad para os imóveis com as seguintes características do grupo “Característica de Construção”:

I – Apartamento;

II – Conjunto de salas;

III – Sala comercial;

IV – Edifício Garagem; e

V – Sala serviços.

§2º. A proibição de que trata o §1º não afeta a possibilidade de atualização dos dados de contato do titular do imóvel e não impede a fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º.

§3º. Excetuam-se da proibição de que trata o §1º os imóveis cujas características sejam, simultaneamente, “Característica de Construção” Apartamento, Sala Comercial e Sala de Serviços e “Situação 2” Cobertura.

§4º. As matrículas imobiliárias cujo valor venal já tenha sido objeto de aplicação do fator de adequação, bem como as matrículas imobiliárias que foram cadastradas com localização técnica desconhecida, estão impedidas de apresentarem a Decad.

Art. 6º. Não serão processadas declarações que resultarem em redução do valor do imposto a lançar, salvo no que se refere à etapa de atualização de dados de contato.

Art. 7º. As eventuais alterações em dados cadastrais que implicarem redução do valor do imposto deverão ser comunicadas pelo interessado necessariamente por meio de processos administrativos próprios de revisão de elementos cadastrais, nos termos dos arts. 135 a 142 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL

Seção I

Do acesso ao formulário para apresentação da Decad

Art. 8º. Para o preenchimento do formulário específico para apresentação da Decad, o contribuinte deverá acessar a página respectiva da Secretaria Municipal de Fazenda e fazer o login utilizando a sua respectiva conta “GOV.BR”.

Art. 9º. Após a validação da conta “GOV.BR” do contribuinte, serão exibidas, em tela, todas as matrículas imobiliárias vinculadas ao CPF ou CNPJ informado.

§1º. Ao lado de cada matrícula listada, conforme descrito no caput, o portal eletrônico apresentará os seguintes status:

I – “Apto”, para as matrículas imobiliárias admissíveis à apresentação da Decad no respectivo exercício;

II – “Inapto/Não se aplica”, para as matrículas imobiliárias inadmissíveis à apresentação da Decad no respectivo exercício.

III – “Pendente”, para as matrículas imobiliárias que ainda não foram objeto do envio da declaração;

IV – “Enviado”, para as matrículas imobiliárias cuja declaração foi prestada pelo contribuinte no presente exercício.

Art. 10. Caso não exista no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município nenhuma matrícula imobiliária vinculada ao CPF/CNPJ informado pelo contribuinte, será exibida em tela a mensagem **“não há matrícula imobiliária vinculada ao CPF/CNPJ informado”**.

Parágrafo único. No caso do caput, caso o contribuinte possua imóvel no Município, mas não tenha solicitado ainda a respectiva alteração de titularidade deste imóvel, deverá seguir o procedimento indicado no Portal de Serviços da Prefeitura e, após a finalização do procedimento, aguardar no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a apresentação da Decad.

Art. 11. Não será permitida a entrega da DECAD de imóveis em construção ou com obras de acréscimo em andamento.

Parágrafo único. Para os imóveis descritos no caput, a Decad deverá ser apresentada no exercício em que forem finalizadas as respectivas construções e obras de acréscimo.

Seção II

Do preenchimento do formulário para apresentação da Decad

Art. 12. Ao acessar o formulário da Decad para as matrículas imobiliárias aptas ao recadastramento, o contribuinte deverá preencher o respectivo formulário informando os dados correspondentes a cada campo apresentado na tela.

Art. 13. Após o preenchimento completo do formulário de apresentação da Decad, o contribuinte deverá clicar no campo “Concluir”, momento em que o portal irá gerar um número de protocolo para cada matrícula recadastrada, exibindo, ainda, um espelho contendo todos os dados que foram informados para o(s) respectivo(s) imóvel(eis).

§1º. Após o término do processamento dos dados informados na Decad, que é feito a posteriori pelo sistema operacional do Município, os contribuintes receberão, via email, a confirmação da aceitação, ou não, dos dados declarados.

§2º. O sistema operacional emitirá ainda um protocolo específico para a atualização dos dados pessoais do contribuinte, além de mais tantos outros protocolos quantos forem as matrículas imobiliárias declaradas pertencentes a um mesmo contribuinte.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. A Administração Tributária poderá adotar em seu cadastro, no todo ou em parte, inclusive para fins de lançamento tributário, informações constantes ou decorrentes da declaração de que trata este Decreto, a qual não vincula as autoridades administrativas, que poderão adotar informações colhidas em outras fontes ou manter um ou mais dados que já constem no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.



Parágrafo único. A declaração de que trata este Decreto produzirá efeitos exclusivamente tributários, que poderão ser revistos pela Administração Tributária, desde que os respectivos créditos a que se refere não tenham sido atingidos pela prescrição ou decadência.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 10 DE JUNHO DE 2022

AXEL GRAEL – Prefeito